



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Rua Lopes Figueiredo N° 110
C. G. C. (M. F.) 08.931.495/0001-84

LEI Nº 386, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

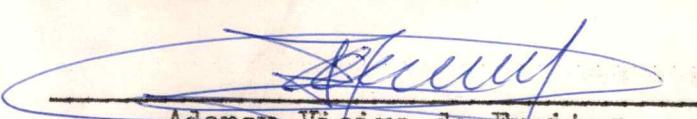
Dá nova redação ao inciso II do art. 4º, da
Lei nº 375, de 04 de outubro de 1991.

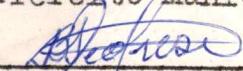
O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado para 150% (cento e cinquenta por
cento) o percentual de que trata o inciso II, do artigo 4º, da Lei
Municipal nº 375, de 04 de outubro de 1991.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus
efeitos apartir de 1º (primeiro) de outubro de 1992.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 18 de novembro de
1992.


Adonay Vieira de Freitas
Prefeito Municipal


Bianor de Souza Pedrosa
Secretário de Administração